



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4324

(21 de Setembro de 2.009.)

Dispõe sobre: **CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À PROFISSIONALIZAÇÃO DO ESTUDANTE – PARA ALUNOS DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO ENSINO MÉDIO, INCLUSIVE NAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o programa de incentivo à profissionalização do estudante, para atender ao disposto no inciso III do Artigo 205 e o inciso IV do Artigo 214 da Constituição Federal e ao disposto no inciso III do Artigo 2º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

ARTIGO 2º - O programa de incentivo à profissionalização do estudante objetiva proporcionar ao aluno, por meio do estágio não curricular, noções básicas dos princípios e práticas da administração pública municipal e desenvolver competências, entendendo-se por competência e capacidade do indivíduo de articular, mobilizar e colocar em ação, conhecimentos, habilidades e valores para a sua atuação como profissional e cidadão.

§ 1º - O estágio não curricular, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura, será realizado de acordo com a Lei nº 11.788/08, que estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes de cursos de Ensino Médio, Educação Superior e da Educação Profissional.

§ 2º - Participarão do programa somente estudantes de cursos cuja atividade curricular, prevista no projeto pedagógico da instituição de ensino, esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos a serem desenvolvidos pela Prefeitura e órgãos vinculados.

ARTIGO 3º - O estágio não curricular, realizado de acordo com a Lei e a Legislação específica, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

ARTIGO 4º - A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.324

(21 de Setembro de 2.009.)

ARTIGO 5º - O número total de vagas ofertadas para estágio será definido pelo setor competente da Prefeitura Municipal e distribuído adequadamente para os estudantes de educação superior, educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos, e para estudantes da educação especial.

ARTIGO 6º - Para execução deste programa, a Prefeitura Municipal poderá utilizar os serviços de agente de integração.

ARTIGO 7º - O estagiário receberá bolsa-auxílio, por ocasião da abertura da oportunidade de estágio, e limitada aos valores abaixo relacionados além do correspondente ao auxílio transporte.

I – Para estagiários de **ensino superior** com jornada de **20 (vinte) horas semanais**: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II – Para estagiários de **ensino superior** com jornada de **30(trinta) horas semanais**: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III – Para estagiários de **ensino técnico** com jornada de **20 (vinte) horas semanais**: R\$300,00(trezentos reais);

IV – Para estagiários de **ensino médio** com jornada de **20(vinte) horas semanais**: R\$250,00(duzentos e cinquenta reais);

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa-auxílio de estágio, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela de bolsa de estágio diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente da ocorrência.

ARTIGO 8º - A jornada de atividade de estágio a ser cumprida deverá ser definida de acordo com a Legislação de estágio em vigor (Lei 11.788/08). e em comum acordo com a instituição de ensino, a Prefeitura e o Estagiário.

ARTIGO 9º - O desligamento do estagiário, ocorrerá, além dos motivos previstos no termo de compromisso de estágio, a qualquer tempo, e ou através de manifestação prévia de qualquer uma das partes.

ARTIGO 10º - O supervisor do estágio na Prefeitura será titular da área em que o estagiário estiver desenvolvendo suas tarefas, desde que possua formação compatível com as do curso realizado pelo estagiário.

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.324

(21 de Setembro de 2.009.)

ARTIGO 11 - Para execução do disposto nesta Lei, deverá o setor competente da Prefeitura integrar-se e articular-se com a entidade envolvida no processo e dar amplo conhecimento, aos supervisores de estágio e aos estagiários, das disposições contidas nesta Lei e nos instrumentos jurídicos que integrarão o programa de estágio, elementos de sustentação do programa de Incentivo profissional ao Estudante.

ARTIGO 12 - A Instituição de ensino ou entidade pública concedente da oportunidade de estágio, diretamente ou por meio de atuação conjunta com o agente de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.

ARTIGO 13 - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 21 de Setembro de 2009.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.